



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –
11/11/2024**

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 14h35 do dia 11 de novembro de 2024, teve início a 220ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 46238662, Processo SEI nº 19971.002155/2024-15. Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 15h07.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretária-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME); e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, a palavra foi passada ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex, substituto, deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 Aprovação da Ata da 219ª Reunião ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 219ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 44855712 - Processo nº 19971.001580/2024-89) foi aprovada por unanimidade após correção sugerida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e relatada pelo Presidente do Gecex, substituto, no Voto 4.3.5.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Redeterminação Ácido Cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico (Tailândia)

O representante do Decom informou ao Comitê tratar-se de redeterminação da medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico, originárias da Tailândia, em virtude de o preço de exportação do produto objeto do direito ter-se reduzido, não se ter alterado, ou ter aumentado em valor inferior ao esperado pela aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da referido direito. O Coordenador-Geral explicou tratar-se do primeiro caso de redeterminação de uma medida antidumping por absorção do direito. O Decreto 8.058, de 26 de julho de 2013, nosso regulamento antidumping, prevê que, caso a medida seja aplicada com base na regra do menor direito, ou seja, que seja aplicada em montante inferior à margem de dumping, mas suficiente para neutralizar o dano suportado pela indústria doméstica, essa medida pode ser revista posteriormente.

Feita análise dos preços praticados e concluindo que, de fato, o montante aplicado atualmente, não seria suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica, a recomendação do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior seria então pela elevação ao montante equivalente a margem de dumping, calculada na investigação original.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, a aplicação aos produtores/exportadores tailandeses Cofco Biochemical (Thailand) CO., LTD. e Sunshine Biotech International CO., LTD. de direitos antidumping equivalentes às margens de dumping apuradas para essas empresas no âmbito da Resolução Gecex nº 384, de 19 agosto de 2022, na forma de alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por tonelada. A alteração proposta nas alíquotas é apresentada a seguir:*

Direito Vigente (Resolução Gecex nº 384/2022)

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)	Direito Ad Valorem Equivalente
Tailândia	Cofco Biochemical (Thailand) CO., LTD.	96,72	9,8%
	Sunshine Biotech International CO., LTD	0,00	0,0%

Direito Proposto

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)	Direito Ad Valorem Equivalente
Tailândia	Cofco Biochemical (Thailand) CO., LTD.	329,55	33,5%
	Sunshine Biotech International CO., LTD	158,62	15,8%

Voto 3.2 - Ácido Cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico – Alteração de endereço

O representante do Decom informou ao Comitê tratar-se de proposta de alteração da Resolução Gecex nº 528, de 17 de outubro de 2023, que prorrogou, por um prazo de até 5 (cinco) anos, a vigência do direito antidumping definitivo e dos compromissos de preços aplicados às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico (ACSM), comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da China.

O Brasil tem compromisso de preço vigente com dois grupos de empresas chinesas e um dos grupos solicitou a atualização da Resolução em questão para que conste seu endereço atual. A alteração teria por objetivo atualizar o endereço da produtora chinesa RZBC (JUXIAN) CO., LTD.

A recomendação do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior seria então pela alteração da redação do item 1.4 do Anexo II da Resolução GECEX nº 528, de 2023, passando a vigor termos a seguir:

“1.4. As informações das Empresas Chinesas e de seus representantes legais encontram-se detalhadas abaixo:

Razão Social: RZBC (Juxian) Co., Ltd.

Endereço: 209, Laiyang Road, Economic development area, Ju County, Rizhao City, Shandong Province, República Popular da China.

Telefone: 0086-633-2163567

Endereço eletrônico: <http://www.rzbc.com/>

Representante Legal: Rodrigo Gomes Maia

Endereço: Av. Presidente Vargas, 824 - 17º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Endereço eletrônico: contato@rgma.com.br

Razão Social: RZBC Imp. & Exp. Co., Ltd.

Endereço: Floor 22st Building A, Liangyou Junhao Grand Hotel, No 66 Lvzhou South Road, Rizhao, Shandong Province, República Popular da China.

Telefone: 0086-633-2163567

Endereço eletrônico: <http://www.rzbc.com/>

Representante Legal: Rodrigo Gomes Maia

Endereço: Av. Presidente Vargas, 824 - 17º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Endereço eletrônico: contato@rgma.com.br

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de outras considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do item 1.4 do Anexo II da Resolução Gecex nº 528, de 2023, passando a vigor termos a seguir:*

“1.4. As informações das Empresas Chinesas e de seus representantes legais encontram-se detalhadas abaixo:

Razão Social: RZBC (Juxian) Co., Ltd.

Endereço: 209, Laiyang Road, Economic development area, Ju County, Rizhao City, Shandong Province, República Popular da China.

Telefone: 0086-633-2163567

Endereço eletrônico: <http://www.rzbc.com/>

Representante Legal: Rodrigo Gomes Maia

Endereço: Av. Presidente Vargas, 824 - 17º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Endereço eletrônico: contato@rgma.com.br

Razão Social: RZBC Imp. & Exp. Co., Ltd.

Endereço: Floor 22st Building A, Liangyou Junhao Grand Hotel, No 66 Lvzhou South Road, Rizhao, Shandong Province, República Popular da China.

Telefone: 0086-633-2163567

Endereço eletrônico: <http://www.rzbc.com/>

Representante Legal: Rodrigo Gomes Maia

Endereço: Av. Presidente Vargas, 824 - 17º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Endereço eletrônico: contato@rgma.com.br

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec.

4.1.1 - Recomendação de deferimento de novos pleitos à Letec.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex, apresentou ao Comitê proposta de deferimento de 5 novos casos, conforme quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001037/2024-81	Redução	3004.90.99	Sim*	Ciclossilicato de zircônio sódico	De 7,2% para 0%	-	-	Astrazeneca do Brasil Ltda
2	19971.001487/2024-74	Elevação	3908.10.26	Não	Poliamida-6,6, sem carga, em blocos irregulares,	De 11,2% para 20%	-	Até 14/10/2025	Basf S.A.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					pedaços, etc. (1)				
3	19971.001547/2024-59	Redução	3004.90.69	Sim*	Contendo Apalutamida	De 7,2% para 0%	-	-	Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda
4	19971.000295/2024-41	Redução	3004.90.69	Sim*	Contendo Levomalato de Cabozantinibe	De 7,2% para 0%	-	-	Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda
5	19971.001559/2024-83	Redução	3206.11.10	Sim	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativo	De 8% para 0%	4.836 toneladas	6 meses	Munksjo Caieiras Ltda

* Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(1) Trata-se do único produto aprovado no CAT que ocupa vaga na Letec. O CAT logrou consenso em recomendar para o Gecex este produto como prioritário para ocupar a vaga disponível na Lista.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento das 5 medidas de inclusão na Letec.*

4.1.2 - Elevação à análise do Gecex de dissenso técnico de pleito

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex, apresentou ao Comitê o caso de dissenso técnico entre membros do CAT, conforme detalhado abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.100862/2023-87	Elevação	2933.39.19	Não	Outros compostos heterocíclicos com flúor e/ou bromo, ligação covalente	De 0% para 14%	-	24 meses	Adama Brasil S/A

Destacou que o MDIC solicita elevação a 10%, com Ex-tarifário invertido para dar proteção tarifária ao produto nacional - Picoxistrombina - ao passo que o Mapa defende o indeferimento do pleito e manutenção da TEC 0% para todo o código tarifário.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas manifestações, sugeriu a manutenção em pauta, para que os dois ministérios envolvidos busquem um consenso até a próxima reunião (alíquota intermediária).

Decisão: O tema foi mantido na pauta do Gecex.

4.1.3 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos na LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex, informou ao Comitê acerca da recomendação do CAT, aprovada de forma unânime, por ocasião de sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024, de indeferimento de 3 (três) pleitos - 2 de exclusão e 1 de inclusão na Letec. Neste sentido, apresentou breve relato acerca das fundamentações da proposta de indeferimento dos pleitos apresentados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.000231/2024-40	Inclusão	8414.30.11	Sim	Motocompressores herméticos, com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora, dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos - (Ex tarifário que indique que "cuja capacidade pode variar entre 80 a 1.200 Btu/hora, equivalente a capacidade de 20 a 350 watts")	De 18% para 7%	ELETROS - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos
2	19971.001432/2024-64	Exclusão	0703.20.90	Não	Alhos, frescos ou refrigerados, exceto para sementeira	De 35% para 9%	Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo
3	19971.001422/2024-29	Exclusão	3906.90.44	Não	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso, em blocos	De 8% para 0%	ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
				irregulares, pedaços, pós, etc		

Após a apresentação inicial ora relatada, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas quaisquer manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 3 (três) pleitos à Letec previamente mencionados, sendo 2 de exclusão de itens e um de inclusão, tal como proposto pelo CAT.*

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex apresentou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024, relativamente ao deferimento de 9 (nove) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex destacou, em apertada síntese, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos listados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000456/2024-04	Novo	4001.10.00	Sim*	Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado a 60% de DRC, mesmo pré-vulcanizado, conforme Norma ABNT NBR ISO 2004, preservado com hidróxido de amônia	De 3,6% para 0%	31.000 toneladas	12 meses	ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos
2	19971.101050/2023-59	Novo	8535.10.00	Sim	Dispositivos de proteção contra correntes de curto circuito, classe de tensão entre 3,6 kV e 40,5 kV, corrente nominal entre 1.250 A e 5.000 A, nível de curto circuito entre 40 kA e 200 kA, compostos de fusível limitador de corrente, seccionadora de alta velocidade, controlador eletrônico, elemento	De 14,4% para 0%	25 unidades	12 meses	GE Power Conversion Brasil Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					isolador e transformador isolador, montados em base comum e interligados por cabos à caixa de controle apresentada com seus componentes por montar, podendo estar acompanhados de módulo eletrônico de teste como acessório				
3	19971.001569/2024-19	Novo	7019.62.00	Não	Outros tecidos de fibras de vidro consolidados mecanicamente, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings) de malha fechada (other closed fabrics)	De 10,8% para 0%	5.000 toneladas	12 meses	LM Wind Power do Brasil Ltda
4	19971.001570/2024-43	Renovação com redução de quota (i)	6815.13.00	002	Perfis planos pultrudados de fibra de carbono epoxidada, apresentados em formato retangular e acondicionados em bobinas, utilizados no processo de fabricação de pás eólicas	De 12,6% para 0%	3.000 toneladas	12 meses	LM Wind Power do Brasil Ltda
5	19971.001548/2024-01	Renovação com redução de quota (ii)	9001.30.00	003	Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo	De 18% para 0%	14.375.000 unidades	12 meses	ABIOPTICA - Associação Brasileira da Indústria Óptica
6	19971.001579/2024-54	Novo	5402.19.10	Sim*	Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-	De 18% para 0%	3.000 toneladas	12 meses	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 graus), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg				
7	19971.001644/2024-41	Renovação com aumento de quota (iii)	2930.90.61	Não	Acefato	De 10,8% para 0%	35.000 toneladas	12 meses	UPL do Brasil Industria e Comercio de Insumos Agropecuários S.A.
8	19971.001634/2024-14	Renovação (iv)	2823.00.10	002	Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (microns) e com pureza superior à 98%, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos	De 9% para 0%	5.000 toneladas	12 meses	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
9	19971.001116/2024-92	Novo (v)	3701.10.29	001	Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces	De 12,6% para 0%	141.966 m ²	12 meses	ABIMFI - Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico e Imagem

*necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(i) Na concessão anterior, que teve término de vigência em 19/10/2024, o aproveitamento da quota de 5.000 toneladas foi de 44%, motivo pelo qual ela está sendo redimensionada.

(ii) Na concessão atual, com vigência até 29/12/2024, o aproveitamento da quota de 28.750.000 unidades em 10 meses é de somente 27%, motivo pelo qual ela está sendo redimensionada. Após aprovado pelo Gecex, o pleito em questão vai ser encaminhado para a CCM em Regime de Urgência. Tal solicitação pode ser enviada também ao Ex 001, que já se encontra na CCM (mesma vaga).

(iii) Na concessão atual, com vigência até 29/12/2024, o aproveitamento da quota de 23.800 toneladas em 10 meses é de 92%. Nesta nova vigência, a pleiteante solicitou um aumento da quota para 43.800 toneladas. A proposta da SE-CAMEX foi aprovar uma cota de 29.000 toneladas, tendo em vista a projeção para uso da cota em vigor em 12 meses. No entanto, na reunião, o MAPA solicitou que a quota fosse aumentada para 35.000 toneladas, montante que foi aprovado pelo Comitê.

(iv) Na concessão atual, com vigência até 29/12/2024, a quota de 5.000 toneladas encontra-se esgotada desde agosto. No entanto, a pleiteante não solicitou aumento de quota para esta nova vigência.

(v) Trata-se de produto que esteve vigente na Lista COVID, expirada em 31/03/2024, com o Ex 001 objeto deste pleito. A redução tarifária foi pleiteada no âmbito da Letec, mas devido à falta de vagas, o pleito foi migrado para o mecanismo de desabastecimento e indicado com o Ex 001.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 9 (nove) pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de desabastecimento previamente destacados, conforme recomendado pelo CAT.*

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Comitê acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024, relativamente ao indeferimento de 8 (oito) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento. Naquela oportunidade, destacou ainda, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001213/2024-85	Novo	3920.10.99	Sim	Filme coextrusado de polietileno (85%) e camada externa de poliamida (15%), transparente, utilizado na selagem da tampa do conector de bolsas de bicarbonato de sódio para terapia por hemodiálise	De 16% para 0%	1.130.012 unidades	12 meses	Fresenius Medical Care Ltda
2	19971.001221/2024-21	Novo	3917.32.29	Sim	Tube de polipropileno com superfície lisa, cor fosca e homogênea, sem suporte ou reforço, apresentado em bobinas, para produção de Bibag utilizado na terapia por hemodiálise	De 16% para 0%	4.143.550 metros	12 meses	Fresenius Medical Care Ltda
3	19971.001324/2024-91	Novo	2933.59.15	Sim	Enrofloxacin, sais de piperazina	De 10,8% para 0%	200 toneladas	12 meses	Farmabase Saúde Animal Ltda
4	9971.001526/2024-33	Renovação fora do prazo	7210.70.20	001	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de	De 10,8% para 0%	7.000 toneladas	12 meses	ELETROS - Associação Nacional de Fabricantes de

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, revestidos de plásticos				Produtos Eletroeletrônicos
5	19971.001327/2024-25	Renovação fora do prazo	7407.21.20	001	Perfis de liga de cobre à base de cobre-zinco (latão) contendo no mínimo 65% de cobre, em peso, com seção transversal constante em formato Y, apresentados em rolos	De 10,8% para 0%	500 toneladas	12 meses	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
6	19971.001417/2024-16	Renovação fora do prazo	7506.20.00	001	Chapas de liga níquel-cromo-molibdênio com largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1.300 mm, espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, próprias para a fabricação de tubos a serem usados como revestimento interno de outros tubos de ferro ou aço usados em oleodutos ou gasodutos	De 10,8% para 0%	2.500 toneladas	12 meses	Cladtek do Brasil Ind e Com de Tubos e Revestimentos Ltda
7	19971.001652/2024-98	Renovação de medida vencida	2909.60.90	001	1,4-Di-(2-terbutil-peroxi-isopropil) benzeno	De 10,8% para 0%	500 toneladas	12 meses	Arkema Coatex Brasil Indústria e Comércio Ltda
8	19971.001656/2024-76	Novo	4002.19.19	Sim	Borracha de butadieno estireno S-SBR composta por 55% de butadieno,	De 10,8% para 0%	18.500 toneladas	12 meses	Daniela Floriano Sociedade Individual de Advocacia

Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
				40% de estireno (35% estão presentes como bloco de poliestireno)				

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o indeferimento dos 8 (oito) pleitos brasileiros, previamente destacados, para redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.*

4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex reportou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024, no que tange ao deferimento de 4 (quatro) pleitos de outros Estados Partes do Mercosul - quer sejam, todos do Uruguai - relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento, conforme apresentado no quadro abaixo. Ademais, apresentou breve considerações sobre as razões que fundamentaram a proposta de encaminhamento ora apresentada pelo CAT.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Uruguai	19971.001907/2024-12	3004.90.99	Las demas	Emulsión para perfusión - Bolsa prellenada de 3 Cámaras para nutrición parenteral	13.120 unidades	12 meses	De 7,2% para 0%	Não	Laboratório Libra S.A
2	Uruguai	19971.001977/2024-71	3004.90.99	Los demás	Medicamento para tratar trastorno de médula ósea (mielofibrosis)	50 unidades	12 meses	De 7,2% para 0%	Não	Laboratório Libra S.A
3	Uruguai	19971.002042/2024-10	3004.39.29	Los demás	Teduglutida	32 unidades de 28 viales cada una de las unidades	12 meses	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratório Libra S.A
4	Uruguai	19971.002042/2024-10	3004.90.69	Los demás	Nilotinib	980 unidades	12 meses	De 7,2% para 0%	Não	Laboratório Libra S.A

Ante aos esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, substituto, indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento, nos termos propostos pelo CAT, dos 4 pleitos uruguaios, pelo referido Comitê, relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento.*

4.2.4 – Pedido de suspensão da tramitação de pleitos do Brasil da Agenda da Comissão de Comercio do Mercosul – CCM

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra à representante do MAPA, que relatou o seu pedido de suspensão da tramitação da Agenda da CCM 16 produtos da Empresa Danone Ltda., Classificados no código NCM 2106.90.90, conforme Ofício Nº 161/2024/DNAC/SCRI/MAPA (Doc. SEI nº 46313295). Trata-se dos produtos listados no quadro abaixo.

	Processo SEI	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000078/2024-51	2106.90.90	001	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergias alimentares.	De 16% para 0%	1.800 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
2	19971.000077/2024-14	2106.90.90	014	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos de idade portadoras de alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais.	De 16% para 0%	260 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
3	19971.000073/2024-28	2106.90.90	015	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas.	De 16% para 0%	16 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
4	19971.000070/2024-94	2106.90.90	016	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de indivíduos a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas.	De 16% para 0%	50 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

5	19971.000236/2024-72	2106.90.90	013	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente, com teor de gorduras superior a 65%, teor de proteínas entre 5% e 10% e teor de carboidratos inferior a 5% em relação ao valor energético total, à base de óleos vegetais, proteínas lácteas e xarope de glicose, contendo ácidos graxos, fibras, minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	38 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
6	19971.000282/2024-71	2106.90.90	027	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo, destinadas à nutrição enteral e oral em terapias nutricionais específicas para pacientes desnutridos, ou com risco nutricional, pré e pós operatório, com restrição de volume, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, enriquecida com vitaminas e minerais.	De 16% para 0%	202 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
7	19971.000283/2024-16	2106.90.90	028	Preparações alimentícias nutricionalmente completa, apresentada sob a forma de líquido, destinada à nutrição enteral e oral, para pacientes com necessidades aumentadas, em risco nutricional e/ou desnutridos, com	De 16% para 0%	365 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

				restrição hídrica ou intolerantes a volumes, hipercalórica, hiperproteica, normolipídica, de baixo volume e enriquecida com vitaminas e minerais				
8	19971.000285/2024-13	2106.90.90	021	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos de idade com requerimento energético aumentado e/ou necessidade de restrição de volume, que se beneficiem da ingestão de fibras, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	155 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
9	19971.000286/2024-50	2106.90.90	023	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que se beneficiem da ingestão de fibras, mas sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite,	De 16% para 0%	120 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

				fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.				
10	19971.000287/2024-02	2106.90.90	024	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes pediátricos com intolerâncias gastrointestinais e/ou dificuldade na absorção de proteínas intactas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, proteína hidrolisada do soro de leite, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	100 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
11	19971.000289/2024-93	2106.90.90	025	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que não necessitem da ingestão de fibras e sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite e óleo de peixe, desprovido de fibras alimentares, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	95 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
12	19971.000290/2024-18	2106.90.90	020	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em	De 16% para 0%	955 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

				frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes críticos em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerantes a fibras e altos volumes, à base de maltodextrina, xarope de glicose, óleos vegetais, proteína do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.				
13	19971.000291/2024-62	2106.90.90	022	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos com comprometimento da digestão e absorção, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	110 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
14	19971.000292/2024-15	2106.90.90	026	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de alergia às proteínas do leite de vaca, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	70 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
15	19971.000293/2024-51	2106.90.90	018	Preparações alimentícias, apresentadas sob a	De 16% para 0%	260 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

				forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em alto estresse metabólico com necessidades proteicas aumentadas, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite e de vegetais, caseinato, óleos vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.				
16	19971.000294/2024-04	2106.90.90	019	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume, à base de maltodextrina, óleos vegetais, concentrado proteico do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	De 16% para 0%	390 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

O representante do MRE confirmou a possibilidade de pedido na CCM para suspender a tramitação dos citados pleitos, por interesse do governo brasileiro.

Ante aos esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a suspensão da tramitação dos pleitos brasileiros na agenda da CCM de reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento, de modo que o tema ficou mantido na pauta do Gecex.*

Voto 4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC)

4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou ao Gecex acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024, de

deferimento de 5 (cinco) pleitos brasileiros de elevação temporária da alíquota do II por razões de desequilíbrios comerciais conjunturais (DCC). Na ocasião, destacou ainda, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações de deferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração tarifária	Quota	Vigência	Pleiteante
1	19971.001316/2024-45 (*)	Novo	7019.11.00	Não	Fios de fibra de vidro cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm	De 10,8% para 20%	-	12 meses	Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda
2	19971.001317/2024-90 (*)	Novo	7019.12.90	Não	Outras mechas de vidro, ligeiramente torcidas	De 10,8% para 20%	-	12 meses	Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda
3	19971.001040/2024-03	Novo	7005.29.00	Não	Outras chapas/folhas de vidro flotado, desbastado, etc, não armado	De 9% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
4	19971.001090/2024-82	Novo	7013.49.00	Não	Outros objetos para serviços de mesa e cozinha, exceto aqueles citados anteriormente	De 16,2% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
5	19971.001091/2024-27	Novo	7005.21.00	Não	Outro vidro não armado, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, em chapas ou folhas	De 9% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro

(*) pleitos apresentados no âmbito da Letec com proposta do CAT de migração para a DCC.

Sobre o pleito 5, ressaltou-se que a Casa Civil não acompanhou a recomendação de deferimento deste pleito, em relação ao qual se manifestou contrariamente, sob a justificativa de que os dados de 2024 apontam para queda nas importações da NCM 7005.21.00 em relação a 2023. Dessa forma, o Presidente do Gecex, substituto, sugeriu manter o referido pleito em pauta, com vistas a proporcionar mais prazo para a análise e buscar uma decisão consensuada sobre o tema. Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovados, por unanimidade: (i) o deferimento dos pleitos de elevação tarifária constantes nos itens Item 1 a 4, conforme consta na Tabela anteriormente apresentada, nos termos propostos pelo CAT; e (ii) manutenção em pauta do pleito referido no item 5 da Tabela anteriormente apresentada.

4.3.2 - Recomendação de deferimento de Pleitos de Elevação Tarifária do Setor de vidros ao Amparo do Mecanismo DCC mantidos na Agenda do Gecex

Por ocasião da 219ª Reunião Ordinária do Gecex o Presidente do Gecex, substituto, defendeu a manutenção em pauta dos pleitos referidos na tabela a seguir, de modo a possibilitar a análise conjunta destes e dos outros pleitos de elevação tarifária do setor nacional de vidros, constantes no item 4.3.1 desta agenda, os quais, ainda estavam, à época, em análise na CAMEX. Dessa forma, na presente reunião foi retomada a deliberação sobre esses itens.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração Tarifária	Quota	Vigência	Pleiteante
1	19971.001351/2024-64	Novo	7013.28.00	Não	Outros copos de cristal de chumbo, exceto de vitrocerâmica, com pé	De 16,2% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
2	19971.001393/2024-03	Novo	7013.37.00	Não	Outros copos de vidro exceto de vitrocerâmica	De 16,2% para 25%	-	12 meses	ABIVIDRO - Associação Brasileira das Indústrias de Vidro

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de elevação tarifária constantes nos itens Item 1 e 2, conforme consta na Tabela anteriormente apresentada.*

4.3.3 - Pleitos do Setor Químico, de Elevação Tarifária ao Amparo do Mecanismo DCC, mantidos na Agenda do Gecex

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou que, por ocasião da 218ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 18 de setembro de 2024, o Comitê decidiu manter em pauta 43 (quarenta e três) pleitos de elevação tarifária ao amparo do mecanismo de DCC apresentados pelo setor químico brasileiro. Foi lembrado também que, por ocasião da 219ª Reunião Ordinária do Gecex, o Comitê, a pedido da pleiteante (Abiquim), aprovou a exclusão do pedido de elevação tarifária do produto "nitrato de amônio" da lista desses pleitos do setor químico nacional pendentes de deliberação. Assim, restaram pendentes 42 pleitos, conforme sintetizado no quadro a seguir.

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
1	19971.000314/2024-39	2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	3,60%	35%	Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM
2	19971.000321/2024-31	2811.22.10	Dióxido de silício obtido por precipitação química	9%	18%	
3	19971.000324/2024-74	2811.22.90	Outros dióxidos de silício	0%	18%	
4	19971.000333/2024-65	2836.99.13	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9%	18%	
5	19971.000336/2024-07	2902.50.00	Estireno	9%	18%	
6	19971.000340/2024-67	2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	10,80%	20%	
7	19971.000346/2024-34	2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	10,80%	20%	
8	19971.000353/2024-36	2909.49.31	Dipropilenoglicol	12,60%	20%	

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
9	19971.000363/2024-71	2915.39.21	Triacetina	10,80%	20%	
10	19971.000369/2024-49	2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)	10,80%	20%	
11	19971.000378/2024-30	2917.12.20	Sais e ésteres do ácido adípico	10,80%	20%	
12	19971.000326/2024-63	2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,80%	20%	
13	19971.000330/2024-21	2917.35.00	Anidrido ftálico	10,80%	20%	
14	19971.000347/2024-89	3204.17.00	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	12,60%	20%	
15	19971.000348/2024-23	3402.31.00	Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	12,60%	23%	
16	19971.000357/2024-14	3402.42.00	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos	12,60%	23%	
17	19971.000358/2024-69	3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	10,80%	20%	
18	19971.000359/2024-11	3823.11.00	Ácido esteárico (ácido graxo monocarboxílico industrial)	5,40%	35%	
19	19971.000360/2024-38	3823.70.10	Álcool esteárico (álcool graxo industrial)	12,60%	20%	
20	19971.000362/2024-27	3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	12,60%	20%	
21	19971.000372/2024-62	3901.90.90	Outros polímeros de etileno, em formas primárias	12,60%	20%	
22	19971.000373/2024-15	3902.10.10	Polipropileno com carga, em forma primária	12,60%	20%	
23	19971.000305/2024-48	3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias	12,60%	20%	
24	19971.000308/2024-81	3904.10.20	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão	12,60%	20%	
25	19971.000310/2024-51	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,60%	20%	
26	19971.000312/2024-40	3907.29.39	Outros polieterpolióis, em formas primárias	12,60%	20%	
27	19971.000323/2024-20	3907.99.91	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,60%	20%	
28	19971.000329/2024-05	3909.50.19	Outros poliuretanos em líquidos e pastas	12,60%	20%	

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
29	19971.000331/2024-76	3912.31.11	Carboximetilcelulose com teor > =75%, em formas primárias	12,60%	20%	
30	19971.000337/2024-43	4002.19.12	Borracha de estireno-butadieno (SBR), grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias	10,80%	22%	
31	19971.000339/2024-32	4002.59.00	Borracha de acrilonitrila-butadieno em chapas, folhas, etc.	10,80%	35%	
32	19971.000341/2024-10	4002.91.00	Latex de outras borrachas sintéticas ou artificiais	10,80%	35%	
33	19971.000141/2024-59	2811.22.10	Dióxido de silício obtido por precipitação química	9%	17%	Rhodia Brasil S.A
34	19971.000028/2024-73	2902.50.00	Estireno	9%	18%	Unigel Participações S/A
35	19971.000495/2024-01	2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
36	19971.000099/2024-76	2915.39.21	Triacetina	10,80%	20%	Denver Especialidades Químicas
37	19971.000197/2024-11	2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
38	19971.000217/2024-46	2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
39	19971.000022/2024-04	2917.35.00	Anidrido ftálico	10,80%	20%	Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A
40	19971.000052/2024-11	3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias	12,60%	20%	Unigel Participações S/A
41	19971.000051/2024-68	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,60%	20%	Unigel Participações S/A
42	19971.000106/2024-30	3912.31.11	Carboximetilcelulose com teor > =75%, em formas primárias	12,60%	20%	Denver Especialidades Químicas

Sobre o produto constante nos pleitos referidos nos itens 5 e 34 da tabela anteriormente apresentada, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou que a Nota Técnica 1741/2024/MDIC (Doc. SEI 44923829), apresentada na 12ª Reunião Extraordinária do CAT, realizada em 12 de setembro de 2024, que embasou e recomendou o deferimento da elevação da alíquota para alguns produtos do setor químico no âmbito do mecanismo de DCC, acabou deixando de realizar a indicação de deferimento para o "Estireno" (NCM 2902.50.00), segundo alegou o MDIC. Com isso, o pleito para elevação tarifária para o produto "Estireno" foi, à época, elevado ao Gecex, em cuja pauta permanece, com a recomendação de indeferimento pelo CAT, assim como os demais pleitos do setor químico pendentes de deliberação.

Dessa forma, por ocasião da 54ª Reunião Ordinária do CAT, o MDIC apresentou a Nota Técnica SEI nº 2509/2024/MDIC (Doc. SEI 46010359), que foi complementar à Nota Técnica SEI nº 1741/2024/MDIC, com o fim de sugerir a reconsideração do posicionamento do CAT, no sentido de alterar a recomendação para deferimento dos pleitos relativo ao "Estireno".

Diante do exposto, o tema foi trazido diretamente à apreciação do Gecex nesta reunião. O Presidente do Gecex, substituto, entretanto, sugeriu que o assunto fosse restituído ao CAT para aprofundamento da análise por aquele Comitê.

Procedeu-se, assim, à apreciação dos demais 40 pleitos pendentes de deliberação.

Concluída a apresentação do tema e, não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovados, por unanimidade: i) a restituição ao CAT dos dois pleitos de elevação tarifária ao amparo do mecanismo de Desequilíbrio Comercial Conjuntural, relativos ao produto "Estireno" (NCM 2902.50.00), constante nos itens 5 e 34 da Tabela anteriormente apresentada; ii) o indeferimento dos restantes 40 pleitos do setor químico nacional, de elevação tarifária ao amparo do mecanismo de Desequilíbrio Comercial Conjuntural, constantes na Tabela anteriormente apresentada.*

Voto 4.4 Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

4.4.1 - Recomendação de deferimentos na LEBIT/BK

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex apresentou ao Comitê proposta de deferimento de dois pleitos em uma mesma NCM que se encontra na LEBIT/BK, conforme abaixo:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
1	19971.001109/2024-91	Elevação	8541.43.00	Não	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	De 9,6% para 25% (extra-quota) Intra-quota 0% até 30/06/2025	-	BYD Energy do Brasil Ltda
2	19971.001149/2024-32	Elevação	8541.43.00	Não	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	De 9,6% para 25% (extra-quota) Intra-quota 0% até 30/06/2025	-	Sengi Solar Importação e Exportação Indústria e Comércio Ltda

Na ocasião, explicou que a recomendação ao Gecex é de alteração imediata da alíquota do Imposto de Importação a 25%, mas a manutenção do regime de quotas com alíquota zero até 30/06/2025, data de término do segundo período de contingenciamento de que trata a Resolução Gecex nº 541, de 20 de dezembro de 2023. Assim, o CAT propôs a exclusão das quotas vigentes a partir de 1º de julho de 2025.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento da medida de elevação de alíquota na LEBIT/BK à NCM 8541.43.00, mantendo quota vigente somente até 30/06/2025, excluindo demais quotas futuras.*

4.5 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do MDIC, que realizou breve apresentação da matéria, conforme a seguir registrado. Informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 54ª Reunião Ordinária do CAT, logrou-se consenso para recomendar ao Gecex o deferimento parcial de pleito brasileiro de abertura de nova posição na NCM, mas indeferimento da alteração da alíquota do II deste caso; e indeferimento de 2 pleitos de alteração permanente tarifária, conforme apresentado abaixo.

Deferimento parcial de caso brasileiro para ser levado ao CT-1

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Proposta CAT	Pleiteante
1	Brasil	19971.001419/2024-13	0306.17.90	Outros camarões, que não inteiros, congelados	Abertura do código NCM e elevação tarifária de 9% para 32%	Abertura do código NCM e manutenção tarifária a 9%	ABIPESCA

Indeferimentos de pleitos brasileiros

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.001318/2024-34 (*)	8903.99.00	Motos Aquáticas	Abertura e redução tarifária	De 18% para 0%	BRP Brasil Motorsports Ltda.
2	Brasil	19971.000488/2024-00	3802.10.00	Carvões ativados	Abertura e redução tarifária	De 10,8% para 0%	S Riko Automotive Hose Tecalon Brasil S.A.

(*) com abstenção do MPO

Ante os esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos pelo CAT, por ocasião de sua 54ª Reunião Ordinária, o deferimento parcial de um pleito e o indeferimento de outros dois pleitos de alteração tarifária permanente, no âmbito do CT-1.*

Voto 4.6 - Concessões de Ex-tarifários de BK e BIT

O Presidente substituto do Gecex informou que o Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CTEx) reuniu-se recentemente, e os Ministérios que compõem o Gecex puderam apresentar suas contribuições. Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que o CTEx se reuniu em 31 de outubro do corrente ano, e que, em 7 de novembro, foram apresentadas aos membros do Gecex as propostas referentes aos Ex-tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações.

Dando continuidade, o representante da SDIC/MDIC informou que foram elaboradas duas novas Minutas de Resoluções:

- Primeira Minuta de Resolução - Bens de Capital, propõe a aprovação de inclusão de 202 novos e 24 republicações, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 322/2022;

- Segunda Minuta de Resolução - Bens de Informática e Telecomunicação, refere-se à aprovação de inclusão de 11 novos e 1 republicação Ex-tarifários de BIT, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022.

Adicionalmente, informou que os principais pleitos estão relacionados ao setor automotivo, que representam 1/3 das importações, sendo a China a principal origem das importações.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, as duas novas resoluções, que alteram o Anexo I da Resolução Gecex nº 322/2022, o Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022.*

Voto 4.7 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK de BIT

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente. A relação dos Ex-tarifários acompanha o processo, incluindo informações sobre as consultas públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 29 (vinte e nove) Ex-tarifários de BK e 4 (quatro) Ex-tarifários de BIT para revogação por ter sido identificada produção nacional equivalente. Lembrou, ainda, que todos os casos tiveram presentes em consultas públicas e sem qualquer tipo de manifestação. Destacou ainda que essas revogações foram apreciadas e

recomendadas pelo CTEEx.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 29 (vinte e nove) Ex-tarifários de BK e 4 (quatro) Ex-tarifários de BIT.*

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de uma nova resolução referente ao Regime de Autopeças Não Produzidas, com as seguintes alterações:

- Alteração do código NCM de 7315.11.00 para 7315.11.90 no Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021, em conformidade com a atualização da TEC implementada pela Resolução Gecex nº 607, de 13 de junho de 2024.
- Republicação dos Anexos III e IV da Resolução Gecex nº 660, de 18 de outubro de 2024, visando corrigir a identificação dos Ex-tarifários publicados, dado que alguns não foram identificados com códigos de 3 caracteres.
- Inclusão de 220 novos Ex-tarifários nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.
- Alteração de 32 Ex-tarifários de autopeças presentes nos Anexos I e II.
- Exclusão de 25 Ex-tarifários de autopeças dos Anexos I e II.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.*

6. Internalização de Normas Mercosul

Voto 6.1 Internalização da Resolução nº 20/2009 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O Presidente do Gecex, substituto passou a palavra ao representante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, que realizou breve apresentação da matéria. Tratou de indicar a posição de necessidade de internalização da norma mercosulina, que trata de Regulamento Administrativo dos Organismos Coordenadores na Área de Controle Integrado.

Ante os esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, substituto, indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a internalização da Resolução GMC nº 20, de 2009 do Mercosul.*

Voto 6.2 Internalização da Resolução nº 01/2021 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O Presidente do Gecex, substituto passou a palavra novamente ao representante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, que realizou breve apresentação da matéria. Tratou de indicar a posição de necessidade de internalização dessa outra norma mercosulina, que trata de Atualização da Relação Nominal dos Organismos Coordenadores na Área de Controle Integrado, em consonância com a norma anteriormente apresentada no voto 6.1.

Ante os esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, substituto, indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a internalização da Resolução GMC nº 01, de 2021 d Mercosul.*

Voto 6.3 Internalização de Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

O representante da SECEX/MDIC, informou que a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro, do ducentésimo vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18), o qual formaliza a inclusão da Diretriz CCM nº 54/2024 no ordenamento jurídico do Mercosul. Esta diretriz visa à reincorporação das Notas Explicativas anteriormente vigentes no bloco econômico, conforme estabelecido pelo 77º Protocolo Adicional ao ACE-18.

Tais Notas Explicativas foram suprimidas indevidamente durante a negociação do novo regime de origem do Mercosul, conforme definido pela Decisão CMC nº 5/2023. Assim, o 220º Protocolo Adicional ao ACE-18 atua unicamente como um

ajuste para restabelecer as Notas Explicativas anteriormente em vigor.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a internalização da norma do Mercosul, quer seja, o ducentésimo vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18).*

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/06/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49462453** e o código CRC **0D758D00**.